



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Gabinete do Secretário

PROCESSO SDECT N.º 155/11

CONVÊNIO GSA N.º 017 /2011

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA OBRAS CIVIS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO EMPRESARIAL II DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

No dia 27 de dezembro de 2011, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - **SDECT**, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 847, 9ª andar, São Paulo (SP), neste ato representada pelo seu Titular, PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA, RG n.º 32.675.531-7, CPF n.º 259.283.698-59, nos termos da autorização constante do despacho governamental publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de JANEIRO de 2012, doravante designado **ESTADO**, e a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, com sede na Rua Leonardo Pinto da Cunha, n.º 127, Vila Higienópolis, São José dos Campos (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.105.890/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Geral, JOSÉ RAIMUNDO BRAGA COELHO, RG n.º 097.762 SSP/DF, CPF n.º 023.196.161-87, brasileiro, casado, doravante designada **ASSOCIAÇÃO**, com a interveniência do município de São José dos Campos, com sede no Paço Municipal - Rua José de Alencar, n.º 123 - Vila Santa Luzia - 7º andar - São José dos Campos (SP), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.643.466/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. EDUARDO PEDROSA CURY, RG n.º 10.285.594-8, CPF n.º 049.096.708-66, doravante designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros do **ESTADO** para a **ASSOCIAÇÃO** para a construção de um prédio para abrigar o Centro Empresarial II de Pequenas e Médias Empresas do Parque Tecnológico de São José dos Campos, conforme o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único – Desde que não implique alteração do objeto ou aumento dos encargos financeiros do **ESTADO**, o Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, por intermédio de proposta fundamentada do partícipe interessado, submetida à apreciação do setor técnico da Coordenadoria de Ciência e Tecnologia, e mediante autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, lavrando-se o competente termo de aditamento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

Para execução do objeto deste convênio, os partícipes se comprometem a dar apoio institucional, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a rápida solução de problemas que possam ocorrer na execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Compete ao **ESTADO**, por meio de sua **SDECT**:

- a) Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) Supervisionar e acompanhar, pela Coordenadoria de Ciência e Tecnologia, da **SDECT**, a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica da **ASSOCIAÇÃO**;
- c) Repassar recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com as cláusulas sexta e sétima do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Compete a **ASSOCIAÇÃO**:

- a) Executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) Cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) Aplicar os recursos financeiros recebidos do **ESTADO** exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) Observar as normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 em todas as aquisições de bens e serviços a serem cobertas com os recursos do **ESTADO**;
- e) Colocar à disposição do **ESTADO** a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- f) Prestar contas das aplicações dos recursos financeiros sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- g) Complementar, com recursos financeiros próprios ou oriundos de outras fontes, aqueles repassados pelo **ESTADO**, cobrindo o custo total da obra;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o **ESTADO** de qualquer responsabilidade;



- i) Colocar e manter placa de identificação da obra de acordo com o modelo oficial fornecido pelo **ESTADO**;
- j) Prestar, a qualquer tempo, quando solicitado pelo **ESTADO**, os esclarecimentos sobre a realização dos trabalhos de que trata este instrumento;
- k) Encaminhar ao **ESTADO** os relatórios técnicos de andamento e final e os relatórios financeiros (prestações de contas) nos prazos estabelecidos na cláusula décima terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

Compete ao **MUNICÍPIO**, na qualidade de interveniente:

- a) Dar apoio institucional no âmbito de suas atribuições para a rápida solução de problemas que possam ocorrer na execução do projeto;
- b) Autorizar que o objeto do presente convênio seja construído na área de sua propriedade, no Parque Tecnológico de São José dos Campos;
- c) Aportar recursos financeiros para a conclusão das obras, na hipótese de não cumprimento, por parte da **ASSOCIAÇÃO**, da obrigação estabelecida na alínea "g" da cláusula quarta e no parágrafo sétimo da cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 16.100.083,69 (dezesseis milhões, cem mil e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), sendo que R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) ficarão a cargo do **ESTADO**, correndo integralmente à conta dos recursos alocados no orçamento vigente, no programa 19.572.1027.5204 e elemento econômico 4.4.50.42 na UGE 100112. O restante, no valor de R\$ 10.100.083,69 (dez milhões, cem mil e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos) ficará a cargo da **ASSOCIAÇÃO** que assumirá com recursos próprios, no valor de R\$ 3.000.083,69 (três milhões e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), oriundos do contrato de gestão celebrado com o **MUNICÍPIO**, e com recursos da Finep – Financiadora de Estudos e Projetos, no valor de R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais) obtidos em convênio que celebrará com aquela entidade.

Parágrafo único – A **ASSOCIAÇÃO** se compromete a arcar com os valores excedentes, caso os custos com a execução do objeto deste convênio excedam o valor indicado no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sob a responsabilidade do **ESTADO**, será repassado por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, para a **ASSOCIAÇÃO**, em três parcelas, na seguinte conformidade:

- I- 1ª parcela, no valor de R\$ 1.089.790,00 (um milhão e oitenta e nove mil, setecentos e noventa reais), no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste ajuste;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Gabinete do Secretário

- II- 2ª parcela, no valor de R\$ 1.629.238,00 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e oito reais), 6 (seis) meses após a assinatura deste convênio, mediante a apresentação e aprovação do 1º Relatório Técnico de Andamento e da 1ª Prestação de Contas; e
- III- 3ª parcela, no valor de R\$ 3.280.972,00 (três milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e setenta e dois reais), 12 (doze) meses após a assinatura deste ajuste, mediante a apresentação e aprovação do 2º Relatório Técnico de Andamento e da 2ª Prestação de Contas.

Parágrafo primeiro - Os recursos financeiros provenientes deste convênio serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Convênio GSA 017 /2011, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

Parágrafo segundo – Os recursos repassados à **ASSOCIAÇÃO**, e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na instituição oficial indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo terceiro – As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução de seu objeto, devendo constar de demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas a serem apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo quarto – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **ESTADO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo dos demais acertos de contas.

Parágrafo quinto – As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO**, devendo mencionar "Convênio com o **ESTADO**", seguido do número constante do cabeçalho deste instrumento.

Parágrafo sexto - Os recursos que o **ESTADO** concede à **ASSOCIAÇÃO** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

Parágrafo sétimo – Ficam a cargo da **ASSOCIAÇÃO** os recursos eventualmente necessários à conclusão integral da obra objeto deste convênio.

Parágrafo oitavo - O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente ao pagamento de contratados para a execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando a remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.



Parágrafo nono – O repasse dos recursos financeiros estaduais a que alude o "caput" desta cláusula está condicionado à prévia celebração de convênio entre a **ASSOCIAÇÃO** e a Finep – Financiadora de Estudos e Projetos, ajuste esse do qual também advirão recursos para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo – A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso na respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DA AVENÇA

O presente convênio está sujeito à cláusula resolutiva, consubstanciada na ausência de celebração de convênio entre a ASSOCIAÇÃO e a Finep – Financiadora de Estudos e Projetos, do qual também advirão recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio, consoante previsão contida no parágrafo nono da cláusula sétima deste instrumento.

Parágrafo único – O convênio entre a ASSOCIAÇÃO e a Finep, a que se refere o "caput" desta cláusula, deverá ser celebrado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, prazo esse que poderá ser prorrogado mediante justificativa e autorização expressa do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo da observância do estabelecido no parágrafo nono da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ou o cometimento de infração legal ensejará a rescisão do ajuste, com a devolução de todos os recursos repassados pelo **ESTADO**, sem que caiba à **ASSOCIAÇÃO** qualquer indenização.

Parágrafo único – Os recursos de que trata o *caput* desta cláusula serão corrigidos de acordo com a variação das cadernetas de poupanças, a partir de suas liberações até suas efetivas restituições ao **ESTADO**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Os representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto do convênio são:

I – pelo **ESTADO**: a Coordenadoria de Ciência e Tecnologia;

II – pela **ASSOCIAÇÃO**: Welber Gomes Alves.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **ASSOCIAÇÃO** deverá apresentar à **SDECT**, acompanhadas dos devidos comprovantes das despesas realizadas, extratos da conta vinculada deste convênio, demonstrativos específicos das aplicações financeiras efetuadas e respectivos relatórios técnicos de andamento e final circunstanciado, prestações de contas dos recursos recebidos:

- I- parciais, nos prazos de 183 (cento e oitenta e três) dias e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do termo de convênio;
- II- anuais, relativas aos recursos recebidos em cada um dos exercícios compreendidos no prazo de vigência deste convênio, até 31 de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos;
- III- final, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

Parágrafo primeiro – Além das prestações de contas tratadas no *caput* desta cláusula, caberá à **ASSOCIAÇÃO** apresentar as contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e condições estabelecidos por aquela Corte.

Parágrafo segundo – O **ESTADO** informará à **ASSOCIAÇÃO** eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo terceiro – Os valores utilizados indevidamente ou sem a devida comprovação, apurados no exame das prestações de contas, deverão ser restituídos ao **ESTADO**, nas mesmas condições previstas no parágrafo quarto da Cláusula Sétima e no parágrafo único da Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, obedecidos os padrões estipulados pelo **ESTADO** e vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

Integram o presente Convênio, independentemente de transcrição, os seguintes anexos, devidamente rubricados pelos partícipes:


- I- Plano de Trabalho;
- II- Cronograma Físico-Financeiro.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 27 de dezembro de 2011

Partícipes:


PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE ESTADO

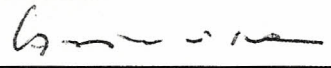

JOSÉ RAIMUNDO BRAGA COELHO
DIRETOR GERAL DA ASSOCIAÇÃO

Interveniente:

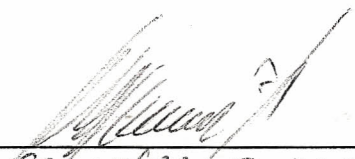

EDUARDO PEDROSA CURY
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Testemunhas:

1a


Nome: MARCARETH LEAL
RG: 9091536

2a


Nome: FRANCISCO SÉRGIO ZAMITHA
RG: 5852715



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Título

Construção do Centro Empresarial II do Parque Tecnológico de São José dos Campos

Objetivo

Construção de um prédio no Núcleo do Parque Tecnológico de São José dos Campos, situado à Rodovia Presidente Dutra km 138, com 10.000 m² de área construída para abrigar o Centro Empresarial II para Miro, Pequenas e Médias Empresas de Base Tecnológica.

Objetivo Estratégico

Propiciar a consolidação de um ambiente favorável à inovação tecnológica a fim de ampliar a sua competitividade, característica básica para a sustentabilidade e expansão de um Parque Tecnológico, visando o aumento do emprego, da renda e do valor agregado nas diversas etapas de produção.

Meta a ser Atingida

Instalar as empresas que atenderem aos requisitos do edital de chamada pública, no prazo de 2 (dois) meses após a conclusão da obra.

Fases de Execução

- Serviços Preliminares
- Serviços Gerais e Movimento de Terra
- Infra-Estrutura
- Super-Estrutura
- Paredes e Painéis
- Esquadrias Metálicas
- Cobertura
- Impermeabilização
- Revestimentos de Paredes (Interna e Externa)
- Pisos Externos
- Instalações Hidráulicas
- Instalações Elétricas
- Pintura
- Serviços Complementares

Início e Fim da Execução do Objeto

O início da execução do objeto do convênio será até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura e a conclusão de todas as fases de execução ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) meses após a data de assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Gabinete do Secretário

**Plano de Aplicação dos Recursos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia**

Itens	SDECT	APTSJC	FINEP	Total
Serviços Preliminares	307.280,00	538.461,82	0,00	845.741,82
Serviços Gerais	0,00	17.892,83	0,00	17.892,83
Movimento de Terra	0,00	41.338,50	0,00	41.338,50
Infra-Estrutura	978.138,00	404.824,94	0,00	1.382.962,94
Super-Estrutura	1.592.900,00	347.500,00	0,00	1.940.400,00
Paredes e Painéis	0,00	137.110,00	330.000,00	467.110,00
Esquadrias Metálicas	0,00	83.389,10	0,00	83.389,10
Cobertura	3.121.682,00	770.000,00	496.000,00	4.387.682,00
Impermeabilização	0,00	0,00	13.972,85	13.972,85
Revestimentos de Parede	0,00	0,00	114.000,00	114.000,00
Pisos Internos	0,00	0,00	1.104.603,93	1.104.603,93
Instalações Hidráulicas	0,00	0,00	1.042.000,66	1.042.000,66
Instalações Elétricas	0,00	0,00	1337.500,00	1.337.500,00
Pintura	0,00	184.566,40	264.566,40	449.132,80
Serviços Complementares	0,00	475.000,00	2.397.356,16	2.872.356,16
TOTAL	6.000.000,00	3.000.083,59	7.100.000,00	16.100.083,59



ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO
PARQUE TECNOLÓGICO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

OBRA: CENTRO EMPRESARIAL II DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA
LOCAL: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 137,8

CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO
PARQUE TECNOLÓGICO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

OBRA: CENTRO EMPRESARIAL II DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA
LOCAL: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 137,8

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL	%	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS	390 DIAS	420 DIAS
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 933.741,82	5,80%	R\$ 311.247,27	R\$ 311.247,27	R\$ 311.247,27											
2.0	SERVIÇOS GERAIS	R\$ 17.892,83	0,11%				R\$ 17.892,83										
3.0	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 41.338,50	0,26%		R\$ 20.669,25	R\$ 20.669,25											
4.0	INFRA-ESTRUTURA	R\$ 1.382.962,94	8,59%				R\$ 345.740,73	R\$ 345.740,73	R\$ 345.740,73	R\$ 345.740,73							
5.0	SUPER-ESTRUTURA	R\$ 1.940.400,00	12,05%							R\$ 388.080,00	R\$ 388.080,00	R\$ 388.080,00	R\$ 388.080,00	R\$ 388.080,00			
6.0	PAREDES E PAINÉIS	R\$ 467.110,10	2,90%										R\$ 155.703,37	R\$ 155.703,37	R\$ 155.703,37		
7.0	ESQUADRIAS	R\$ 83.389,10	0,52%												R\$ 83.389,10		
8.0	COBERTURA	R\$ 4.387.682,00	27,25%														R\$ 877.536,40
9.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 13.972,85	0,09%														
10.0	REVESTIMENTOS DE PAREDES INTERNAS	R\$ 57.000,00	0,35%														
11.0	REVESTIMENTOS DE PAREDES EXTERNA	R\$ 48.000,00	0,30%														
12.0	PISOS INTERNOS E EXTERNOS	R\$ 1.104.603,93	6,86%														
13.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICA	R\$ 1.042.000,66	6,47%														
14.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 1.337.500,00	8,31%														
15.0	PINTURA	R\$ 449.132,00	2,79%														
16.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 2.793.356,05	17,35%														
TOTAL MENSAL (R\$)				R\$ 311.247,27	R\$ 331.916,52	R\$ 331.916,52	R\$ 363.633,56	R\$ 345.740,73	R\$ 345.740,73	R\$ 733.820,73	R\$ 388.080,00	R\$ 388.080,00	R\$ 543.783,37	R\$ 543.783,37	R\$ 239.092,49	R\$ 877.536,40	R\$ 877.536,40
TOTAL ACUMULADO (R\$)		R\$ 16.100.083,59	100%	R\$ 311.247,27	R\$ 643.163,80	R\$ 975.080,32	R\$ 1.338.713,88	R\$ 1.684.454,61	R\$ 2.030.195,35	R\$ 2.764.016,08	R\$ 3.152.096,08	R\$ 3.540.176,08	R\$ 4.083.959,45	R\$ 4.627.742,82	R\$ 4.866.835,31	R\$ 5.744.371,71	R\$ 6.621.908,11
TOTAL MENSAL (%)				1,93%	2,06%	2,06%	2,26%	2,15%	2,15%	4,56%	2,41%	2,41%	3,38%	3,38%	1,49%	5,45%	5,45%
TOTAL ACUMULADO (%)				1,93%	3,99%	6,06%	8,31%	10,46%	12,61%	17,17%	20%	22%	25%	29%	30%	35,68%	41,13%

CRONOGRAMA				CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO										
PARQUE TECNOLÓGICO				PARQUE TECNOLÓGICO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS										
OBRA:	CENTRO EMPRESARIAL II DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA			OBRA:	CENTRO EMPRESARIAL II DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA									
LOCAL:	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 137,8			LOCAL:	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 137,8									
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL	%	450 DIAS	480 DIAS	510 DIAS	540 DIAS	570 DIAS	600 DIAS	630 DIAS	660 DIAS	690 DIAS	720 DIAS	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 933.741,82	5,80%											
2.0	SEVIÇOS GERAIS	R\$ 17.892,83	0,11%											
3.0	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 41.338,50	0,26%											
4.0	INFRA-ESTRUTURA	R\$ 1.382.962,94	8,59%											
5.0	SUPER-ESTRUTURA	R\$ 1.940.400,00	12,05%											
6.0	PAREDES E PAINÉIS	R\$ 467.110,10	2,90%											
7.0	ESQUADRIAS	R\$ 83.389,10	0,52%											
8.0	COBERTURA	R\$ 4.387.682,00	27,25%	R\$ 877.536,40	R\$ 877.536,40	R\$ 877.536,40								
9.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 13.972,85	0,09%			R\$ 13.972,85								
10.0	REVESTIMENTOS DE PAREDES INTERNAS	R\$ 57.000,00	0,35%				R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00						
11.0	REVESTIMENTOS DE PAREDES EXTERNA	R\$ 48.000,00	0,30%				R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00						
12.0	PISOS INTERNOS E EXTERNOS	R\$ 1.104.603,93	6,86%				R\$ 368.201,31	R\$ 368.201,31	R\$ 368.201,31					
13.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICA	R\$ 1.042.000,66	6,47%						R\$ 260.500,17	R\$ 260.500,17	R\$ 260.500,17	R\$ 260.500,17		
14.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 1.337.500,00	8,31%					R\$ 334.375,00	R\$ 334.375,00	R\$ 334.375,00	R\$ 334.375,00			
15.0	PINTURA	R\$ 449.132,80	2,79%								R\$ 149.710,93	R\$ 149.710,93	R\$ 149.710,93	
16.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 2.793.356,05	17,35%					R\$ 465.559,34	R\$ 465.559,34	R\$ 465.559,34	R\$ 465.559,34	R\$ 465.559,34	R\$ 465.559,34	
TOTAL MENSAL (R\$)				R\$ 877.536,40	R\$ 877.536,40	R\$ 991.509,25	R\$ 420.701,31	R\$ 1.220.635,65	R\$ 1.428.635,82	R\$ 1.060.434,51	R\$ 1.210.145,44	R\$ 875.770,44	R\$ 615.270,28	
TOTAL ACUMULADO (R\$)				R\$ 7.499.444,51	R\$ 8.376.980,91	R\$ 9.268.490,16	R\$ 9.689.191,47	R\$ 10.909.827,12	R\$ 12.338.462,93	R\$ 13.398.897,44	R\$ 14.609.042,88	R\$ 15.484.813,32	R\$ 16.100.083,59	
TOTAL MENSAL (%)				5,45%	5,45%	5,54%	2,61%	7,58%	8,87%	6,59%	7,52%	5,44%	3,82%	
TOTAL ACUMULADO (%)				46,58%	52,03%	60,18%	67,76%	67,76%	77%	83%	91%	96%	100%	